



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



LEI Nº 309/2017

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU-CE, SISTEMATIZA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, REVOGA LEGISLAÇÃO EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mulungu APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art.1º - A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, são Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.2º - A Política de Assistência Social do Município de Mulungu tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



GABINETE DO PREFEITO

FL.02

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I DOS PRINCÍPIOS

Art.3º - A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.03

IV - Intersetorialidade: Integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - equidade: Respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art.4º- A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.04

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III **DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE** **ASSISTÊNCIA SOCIAL** **Seção I** **DA GESTÃO**

Art.5º - A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – **SUAS**, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único - O **SUAS** é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º - O Município de Mulungu atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do **SUAS**, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art.7º - O Órgão Gestor da Política de Assistência Social no Município de Mulungu é a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Seção II **DA ORGANIZAÇÃO**

Art.8º - O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Mulungu organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: Conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa

FL.05

de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art.9º- A proteção Social Básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio, com Políticas Públicas articuladas intersetorialmente, para a Primeira Infância.

§1º - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art.10º – Observadas as responsabilidades pactuadas na CIT, devidamente deliberadas no CNAS, estabelecidas para o porte do município de Mulungu, haverá cofinanciamento para a oferta de proteção social especial, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.06

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo Único - O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - **CREAS**.

Art.11º - As Proteções Sociais Básicas e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao **SUAS**, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º - Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do **SUAS**.

§2º - A vinculação ao **SUAS** é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art.12º - As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – **CRAS** e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - **CREAS**, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º - O **CRAS** é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º - O **CREAS** é a unidade pública de abrangência municipal, regional ou estadual; destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.07

de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º - Os **CRAS** e os **CREAS** são Unidades Públicas Estatais instituídas no âmbito do **SUAS**, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.13º - A implantação das unidades de **CRAS** e **CREAS** deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização - Oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - Universalização - A fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização – Participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais, notadamente, de proteção social especial cujos custos e/ou a baixa demanda municipal justifiquem a adesão a rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.14º – Os anexos I e II, desta Lei, passarão a dispor sobre a Estrutura Administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1º O **CRAS** é a unidade pública estatal instituída no âmbito do **SUAS**, podendo ser criado **CREAS** e ambos tendo funcionamento e instalações disciplinados pelas normativas nacionais.

§ 2º. A Lei Municipal Nº 154, de 20 de Abril de 2009 será revogada, quanto à Estrutura Administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, Art.21º, item 3.3 e Anexo I, permanecendo vigente as demais disposições com caráter subsidiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Fl.08

Art.15º - As ofertas socioassistenciais nas Unidades Públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Parágrafo Único - O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art.16º - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III - Convívio ou convivência familiar, comunitária e social;
- IV - Desenvolvimento de autonomia;
- V – Apoio e auxílio.

Seção III DAS RESPONSABILIDADES

Art.17º - Compete ao Município de Mulungu, por meio da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social:

- I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
- II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
- III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.09

VI – Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito Municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – -Implantar Sistema de Informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX- Regulamentar os Benefícios Eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e Benefícios Eventuais de Assistência Social, em âmbito local;

XI – Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do **SUAS - NOB-RH/SUAS**, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

XII- Realizar o Monitoramento e a Avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - **BPC**, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de Assistência Social;

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.10

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII– Gerir no âmbito Municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVIII– Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, articulando as ofertas;

XX- Organizar e coordenar o **SUAS** em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XXI- Elaborar a proposta Orçamentária da Assistência Social no Município assegurando recursos do Tesouro Municipal;

XXII– Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a Proposta Orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - **FMAS**;

XXIII- Elaborar e cumprir o Plano de Providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao **SUAS**, aprovado pelo **CMAS** e pactuado na **CIB**;

XXIV- Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do **SUAS**, implementando-o em âmbito municipal;

XXV- Elaborar e executar a Política de Recursos Humanos, de acordo com a **NOB/RH-SUAS**;

XXVI- Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da Gestão do **SUAS** e na qualificação dos serviços, conforme patamares e Diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do **SUAS**;

XXVII- Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do **FMAS**, de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.11

XXVIII- Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX- Implantar, alimentar e manter o Censo **SUAS** atualizado;

XXX- Cadastrar as entidades inscritas no **CMAS** no Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – **SCNEAS** de que trata o Inciso XI do Art. 19 da Lei Federal Nº 8.742, de 1993;

XXXI- Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede **SUAS**;

XXXII- Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII- Garantir que a elaboração da peça Orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do **SUAS**;

XXXIV- Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do **SUAS**, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV- Garantir a capacitação de Gestores, Trabalhadores, Dirigentes de Entidades e Organizações, Usuários e Conselheiros de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI- Garantir o comando único das ações do **SUAS** pelo órgão gestor da política de Assistência Social, conforme preconiza a **LOAS**;

XXXVII- Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.12

XXXVIII- Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIX- Implementar os protocolos pactuados na **CIT**;

XL- Implementar a Gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI- Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros Sistemas Públicos que fazem interface com o **SUAS**;

XLII- Promover a articulação intersetorial do **SUAS** com as demais Políticas Públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII- Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

XLIV- Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de Municipalização dos Serviços de Proteção Social Básica;

XLV- Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na **CIB**;

XLVI- Prestar informações que subsidiem o acompanhamento Estadual e Federal da Gestão Municipal;

XLVII- Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII- Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do **SUAS**, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.13

XLIX- Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os Municípios e as Entidades e Organizações de Assistência Social e promover a avaliação das Prestações de Contas;

L- Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e Benefícios de Assistência Social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao **SUAS**, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI- Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos Serviços e Benefícios em consonância com as normas gerais;

LII- Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII- compor as instâncias de pactuação e negociação do **SUAS**;C

LIV- Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do **SUAS** para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV- Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LVI- Criar a Ouvidoria do **SUAS**, preferencialmente com profissionais do quadro Efetivo;

LVII- Submeter, trimestralmente, de forma Sintética, e anualmente, de forma Analítica, os Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.14

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18º - O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Mulungu.

§1º- A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social se dará a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I- Diagnóstico socioterritorial;
- II- Objetivos gerais e específicos;
- III- Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV- Ações estratégicas para sua implementação;
- V- Metas estabelecidas;
- VI- Resultados e impactos esperados;
- VII- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - Cronograma de execução.

§2º- O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I – As deliberações das conferências de assistência social;
- II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III – Ações articuladas e intersetoriais;

Rou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Fl.15

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS.

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.19º– Revoga a Lei Municipal Nº 020 de 18 de novembro de 1990, sendo o Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** e o Fundo Municipal de Assistência Social-**FMAS** do Município de Mulungu, disciplinados por esta Lei.

§1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – **CMAS** do Município de Mulungu, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§2º - O **CMAS** é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os seguintes critérios:

I - 05 representantes governamentais;

II - 05 representantes da Sociedade Civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio ou nas conferências e/ou pré-conferências de Assistência Social, comunicado o Ministério Público, para o exercício de suas competências.

§3º. Se as entidades e organizações de Assistência Social não estiverem regulares, conforme normatizado pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a Sociedade Civil poderá ser representada, somente por usuários do Sistema Único de Assistência Social – **SUAS**, podendo esta substituição ser realizada a qualquer tempo, para o cumprimento do restante do mandato, observada a sistemática de escolhas dos membros da sociedade civil, estabelecida nesta Lei;

§4º - Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da Gestão das Unidades Públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos, podendo, contudo serem indicados como representantes governamentais;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.16

§5º- O **CMAS** é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§6º- Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da Sociedade Civil e Governo na presidência e vice-presidência do **CMAS**, salvo nos casos de recondução;

§7º-O **CMAS** terá Secretaria Executiva, que também exercerá suas atribuições perante os demais Conselhos de Controle Social vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, conforme definido nos anexos desta Lei.

Art.20º - O **CMAS** reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, em reuniões abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionamento de acordo com o Regimento Interno, a ser revisado e aprovado em 60 dias após a publicação desta lei.

Parágrafo Único- O Regimento Interno definirá também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art.21º - A participação dos conselheiros no **CMAS** é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art.22º - O controle social do **SUAS** no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -**CMAS** e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art.23º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV- Appreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.17

V- Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – Ser Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família-PBF acompanhando, avaliando e fiscalizando a sua gestão;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII - Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII - Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - Apreciar e aprovar a proposta Orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.18

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do **SUAS**;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às Ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no **FMAS**;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o **FMAS**;

XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da Execução Orçamentária e Financeira do **FMAS** e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de Políticas Públicas setoriais e Conselhos de Direitos.

XXVII - Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

XXVIII- Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX- Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

XXX - Emitir resolução quanto às suas deliberações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.19

XXXI - Registrar em ata as reuniões;

XXXII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizer necessário;

XXXIII- Avaliar e elaborar parecer sobre a Prestação de Contas dos recursos específicos repassados ao Município.

Art.24º - O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo Único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do Orçamento da Gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.25º - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do Governo e da Sociedade Civil.

Art.26º - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes Diretrizes:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.20

VI - Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social

Art.27º - A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III **PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art.28º - É condição fundamental para viabilizar o exercício do Controle Social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Art.29º - O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV **DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.**

Art.30º - O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite – CIT - instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de Gestão e Organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional - pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º - O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de Utilidade Pública e de relevante função social, onerando o Município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

RST



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.21

§2º - O Município fica autorizado a realizar repasses financeiros para o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – **COEGEMAS** ou entidade com a mesma finalidade que venha a substituir o colegiado.

CAPÍTULO V **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE** **ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA** **POBREZA.**

Seção I **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art.31º – Os Benefícios Eventuais serão regulados por esta Lei, revogada a Lei Municipal Nº 144, de 18 de fevereiro de 2009.

§1º- Os Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

§ 2º. Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais Políticas Públicas setoriais.

Art.32º - Os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.22

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art.33º - Os Benefícios Eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art.34º - O público alvo para acesso aos Benefícios Eventuais deverá ser identificado pelo Município, a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Subseção I **DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art.35º - Os Benefícios Eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

§1º. Os critérios e prazos para prestação dos Benefícios Eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

§ 2º. Fica revogado o Decreto regulamentador da Lei Municipal Nº 144/2009, sendo os critérios e prazos para prestação dos Benefícios Eventuais estabelecidos na forma do § 1º deste Artigo.

Art.36º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I – A genitora que comprove residir no Município;
- II – A família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III – A genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da Assistência Social;
- IV – A genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.23

Parágrafo Único. O Benefício Eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art.37º - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo Único - O Benefício Eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art.38º - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

§ 1º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 266, de 23 de novembro de 2015 que trata do Programa de Locação Social, Benefício Eventual na modalidade vulnerabilidade temporária.

§ 2º- O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

§ 3º. Os critérios e prazos para prestação do Benefício Eventual aluguel social será estabelecido conforme § 1º do art. 35, desta Lei.

Art.39º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: Ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: Privação de bens e de segurança material;
- III – Danos: Agravos sociais e ofensa.

Parágrafo Único - Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.24

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra Unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII – Famílias habitando em condições subumanas, em áreas de risco iminente ou que tenham sido atingidas por qualquer espécie de catástrofe.

Art.40º - Os Benefícios Eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art.41º - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Handwritten signature

Parágrafo Único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.25

complexidade de do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art.42º - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Subseção II **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS** **EVENTUAIS**

Art.43º - As despesas decorrentes da execução dos Benefícios Eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II **DOS SERVIÇOS**

Art.44º - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8742/1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III **DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art.45º - Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º - Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º - Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no Art. 201 da Lei Federal Nº 8742, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.26

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art.46º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.47º - São Entidades ou Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art.48º - As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art.49º - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Essegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.28

ART.50º- As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II- aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;
- VI - emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.



CAPÍTULO VI.
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MULUNGU



FL.29

Art.51º - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - O Orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.52º - Caberá ao órgão gestor da Assistência Social, responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único - Os Entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.53º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar à gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, passará a ser regulado por esta lei, revogada a Lei Municipal nº 020, de 18 de novembro de 1997.

Art.54º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.30

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - manter o controle escritural das aplicações financeiras que deverão ser submetidas à apreciação do Conselho bimestralmente de forma sintética e, anualmente, de forma analítica; registrando os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos;

VIII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º - A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º - As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art.55º - O FMAS será gerido pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art.56º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.31

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art.57º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art.58º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no Orçamento vigente.

Art.59º. O Fundo Municipal de Assistência Social poderá ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.



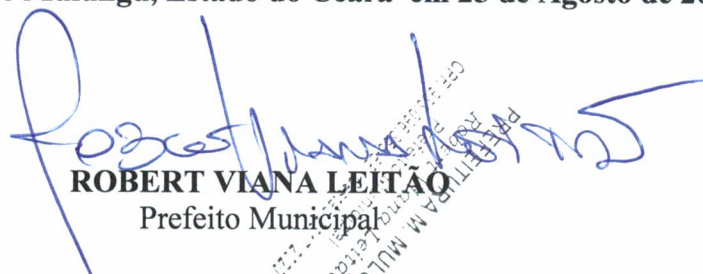
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.32

Art.60º -Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Leis Municipais Nº 020/97, 144/2009, 266/2015 e Art. 21, item 3.3 e Anexo I da Lei Municipal Nº 154/2009 e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu, Estado do Ceará em 25 de Agosto de 2017.


ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



FL.33

ANEXO I ***DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA*** ***SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL***

Art.1º. Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, estabelecida na Lei Municipal nº 154/2009, passando a ser disciplinada por esta lei.

Art.2º. O gestor da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social tem suas competências definidas no art. 32 da Lei Municipal nº 154/2009, que continuará a disciplinar subsidiariamente, o disposto neste anexo.

Art.3º. O Conselho Tutelar integra a estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sem que haja relação de subordinação, pois é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art.4º. Os Conselhos de Controle Social vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social são instâncias de participação popular, não havendo relação hierárquica com o órgão gestor.

Art.5º. Permanecem na estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, sem alteração de nomenclatura, a Coordenadoria de Geração e Fortalecimento de Renda, tal como o Núcleo de Capacitação Profissional e Encaminhamento ao Mercado de Trabalho.

Art.6º A Coordenadoria de Administração e Finanças passará a ser denominada Coordenadoria de Programas e Projetos.

§ 1º. O cargo comissionado criado no caput é privativo de profissional de nível superior conforme regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social, fazendo jus à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Fl.34

remuneração dos demais técnicos de nível superior da política de assistência social admitidos via concurso público.

§ 2º. O Núcleo de Almoxarifado passará a ser denominado Núcleo de Apoio a Melhor Idade.

§ 3º Fica extinto 01 (um) cargo de Agente Administrativo, sendo criado o cargo de Gerente do Núcleo de Acompanhamento Familiar, com remuneração idêntica aos demais Gerentes de Núcleo vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 4º Fica extinto 01 (um) cargo de Agente Administrativo, sendo criado o cargo de Gerente do Núcleo de Cuidados Sociais, com remuneração idêntica aos demais Gerentes de Núcleo vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 7º- A Coordenadoria de Assistência Social passará a ser denominada Coordenadoria de Gestão do SUAS, sendo-lhe atribuídas também as competências da Secretaria Executiva dos Conselhos de Controle Social, vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

§ 1º. O Núcleo de Apoio a Melhor Idade deixará de ser vinculado a esta Coordenadoria, passando a ser vinculado à Coordenadoria de Programas e Projetos.

§ 2º O Núcleo de Apoio e Articulação aos Organismos Sociais passará a ser denominado Núcleo de Vigilância Socioassistencial, vinculado à Coordenadoria de Gestão do SUAS.

§ 3º. Fica criado o Núcleo de Administração e Finanças, vinculado à Coordenadoria de Gestão do SUAS, com remuneração idêntica aos demais Gerentes de Núcleo vinculados à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

PS



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU



Fl.35

Art.8º A Coordenadoria do Programa Bolsa Família passará a ser denominada Coordenadoria do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, permanecendo a ela vinculados os Núcleos de:

- I – Núcleo de Gestão de Condicionalidades;
- II – Núcleo de Fiscalização e Averiguações;
- III – Núcleo de Promoção de Acesso ao Serviço Público e
- IV – Núcleo de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art.9º- Fica extinta a Assessoria de Planejamento e Articulação das Políticas de Gestão e Proteção Social, sendo criada a Coordenadoria de Proteção Social Especial, cargo comissionado privativo de profissional de nível superior conforme regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo Único. O servidor nomeado como Coordenador de Proteção Social Especial fará jus á remuneração outrora definida para a Assessoria de Planejamento e Articulação das Políticas de Gestão e Proteção Social, DNS 3 com vencimento de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) e representação de R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais), conforme art. 1º da Lei Municipal Nº 197 de 18 de abril de 2011.

Art.10º. A Coordenadoria do CRAS passará a ser denominada Coordenadoria de Proteção Social Básica, cargo comissionado privativo de profissional de nível superior conforme regulamentação do Conselho Nacional de Assistência Social.

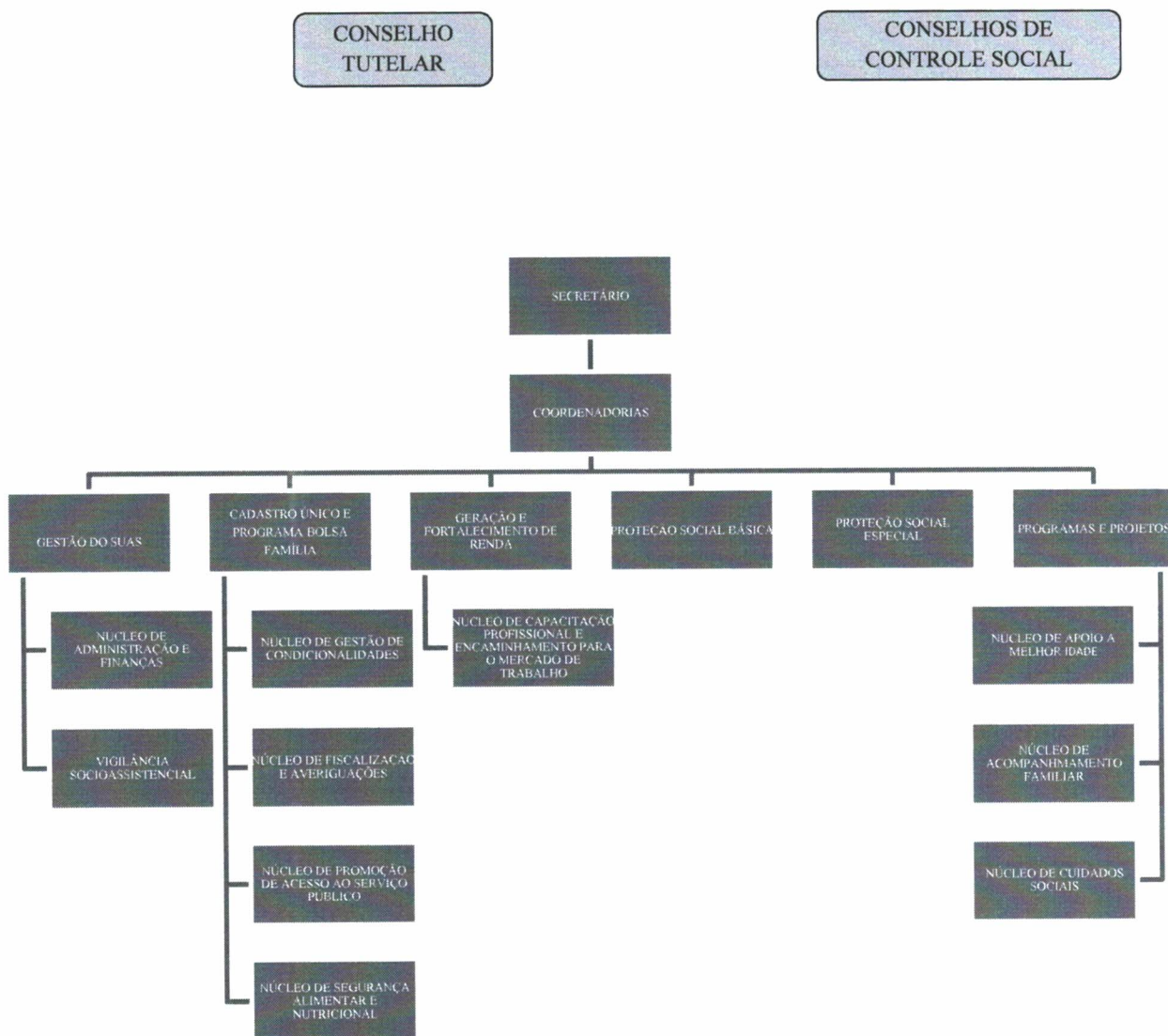
Parágrafo Único. O servidor nomeado como Coordenador de Proteção Social Básica fará jus à remuneração, outrora definida para o Coordenador do CRAS, estabelecida no art. 1º da Lei Municipal nº 197 de 18 de abril de 2011, DNS 3 com vencimento de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) e representação de R\$ 1.350,00 (Hum mil trezentos e cinquenta reais).

Fl.36

ANEXO II

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL




PREFEITURA DE MULUNGU
Robert Viana Leão
Prefeito Municipal
CPF: 030.102.050-00 Data: 27/07/2022